



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.100 - DE 23 DE JUNHO DE 1.978.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de adesão ao Programa de Complementação Urbana com o / BNH e, a contratar empréstimo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições

Faz saber a todos os habitantes deste Município/ que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio de Adesão ao Programa de Complementação Urbana com o Banco Nacional de Habitação, que fica fazendo / parte integrante desta Lei, e firmar os demais contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos da Resolução de Diretoria nº 38/73 do BNH e suas normas complementares, necessárias à Implantação do Projeto CURA no Município de Montenegro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contrair, a partir de 1978 inclusive, com o Banco Nacional de Habitação (BNH), através de seus agentes, empréstimo até o montante de 2.350.000 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil) Unidades Padrão de Capital (UPC), para aplicação/ em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam as finalidades do Projeto CURA.

Parágrafo Único - O montante autorizado por este artigo, poderá ser atualizado pelo Executivo Municipal, tendo como base os valores da Unidade Padrão de Capital, na época da assinatura dos respectivos contratos de empréstimos.

Art. 3º - Para a realização das Operações de Crédito previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado/ a dar ao BNH ou ao Agente Financeiro, uma ou mais das seguintes/ garantias, até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

- parcelas de suas receitas provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano ou das Transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), geradas pelas indústrias do III Pólo Petroquímico.

Art. 4º - É, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação do recurso oriundo da Operação de Crédito autorizado pelo artigo 2º desta Lei, bem como para atender as obrigações delas decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas, observado o disposto na Lei-Federal nº 4.320 e Constituição/Estadual quanto à época da abertura dos Créditos Adicionais.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1979, conterão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos que vierem a ser contratados em função da presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às Operações de Crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, fundamentando sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de Licença de construção e localização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de junho de 1.978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -